



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

ORIENTAÇÃO N. 8 DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o cadastro de petições e processos com fundamento na (a) a Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007; (b) no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas; e (c) nas alterações promovidas pela Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil) no âmbito da tramitação dos incidentes e demais procedimentos., edita a presente orientação acerca do cadastro de petições e processos. Revoga a Orientação n. 47/2013.

Senhores Magistrados, Chefes de Cartórios e Distribuidores:

A Corregedoria-Geral da Justiça, em cumprimento à [Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça](#) (CNJ), ao Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas e às alterações do novo Código de Processo Civil, que modificou a tramitação dos incidentes e demais procedimentos, edita a presente Orientação acerca da nomenclatura e classificação das classes processuais, para fins do **cadastro de petições e processos**.

1. Petições intermediárias

1.1. Execução Penal

Na execução penal, os procedimentos serão no Sistema SEEU, nos termos da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 1/2021](#), com as classes e petições disponíveis naquele Sistema.

1.2 Intervenção de terceiros no processo cível

Todas as formas de intervenção de terceiros (assistência simples e litisconsorcial, denúncia da lide, chamamento ao processo, desconsideração da personalidade jurídica, ver incidente 12119, e *amicus curiae*), previstas no direito processual civil brasileiro, serão requeridas na inicial ou na contestação.

Na hipótese de pedido isolado de alguma das formas de intervenção de terceiros, deve ser utilizada a petição intermediária (código “30821”, descrição “Intervenção de Terceiros” e categoria “Petições Diversas”), que será juntada ao processo principal.

A “Oposição” (CPC, artigos 682 e seguintes) é uma classe, com numeração própria. Deve ser cadastrada como processo principal (classe “7 - Procedimento Ordinário”, assunto principal “8859 - Intervenção de Terceiros”), com novo número de acordo com o padrão estabelecido pela [Resolução n. 65/2008 do Conselho Nacional da Justiça](#), (NNNNNN-DD.AAAA.8.24.OOOO) e distribuído por relacionamento ao processo principal. Haverá cobrança de custas iniciais.

A classe 7 – Procedimento Ordinário teve a descrição alterada pelo CNJ para “Procedimento Comum”. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina não adotou a nomenclatura até a presente data.

2. Petições (Incidente Processual e Recurso) que recebem número novo no padrão CNJ

As petições das categorias relacionadas nas tabelas abaixo recebem novo número de acordo com o padrão estabelecido pela Resolução n. 65, do CNJ, e seus eventos e expedientes devem ser vinculados ao próprio processo.

2.1 Área Cível:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
228	Exibição de Documento ou Coisa Cível	Incidente Processual
231	Impugnação ao Valor da Causa Cível	Incidente Processual
12087	Incidente de Assunção de Competência	Incidente Processual
12080	Incidente de Impedimento Cível	Incidente Processual
12081	Incidente de Suspeição Cível	Incidente Processual
240	Instrução de Rescisória	Incidente Processual
236	Oposição	Incidente Processual
12075	Procedimento Conciliatório	Incidente Processual
234	Remoção de Inventariante	Incidente Processual

Observação: Os embargos de Declaração, categoria – Recurso, código 1689, passaram a ser tratados como petição intermediária, com a criação do tipo petição intermediária “Embargos de Declaração” e respectivo tipo de documento digital.

Com relação aos Embargos Infringentes da Execução Fiscal, a petição é dirigida aos autos principais, como petição intermediária, com processamento nos próprios autos.

2.2 Área Criminal

--	--	--

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
413	Agravo de Execução Penal	Recurso
1717	Alienação de Bens do Acusado	Incidente Processual
330	Arresto / Hipoteca Legal	Incidente Processual
1719	Avaliação para atestar dependência de drogas	Incidente Processual
327	Embargos de Terceiro Criminal	Incidente Processual
1715	Embargos do Acusado	Incidente Processual
324	Exceção da Verdade	Incidente Processual
322	Exceção de Coisa Julgada	Incidente Processual
321	Exceção de Ilegitimidade de Parte	Incidente Processual
323	Exceção de Impedimento	Incidente Processual
319	Exceção de Incompetência de Juízo	Incidente Processual
320	Exceção de Litispendência	Incidente Processual
318	Exceção de Suspeição	Incidente Processual
11788	Exibição de Documento ou Coisa Criminal	Incidente Processual
12077	Homologação em Acordo de Colaboração Premiada	Incidente Processual
332	Incidente de Falsidade	Incidente Processual
333	Insanidade Mental do Acusado	Incidente Processual
1291	Reabilitação	Incidente Processual

12122	Reclamação Criminal	Recurso
426	Recurso em Sentido Estrito	Recurso
11398	Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio	Recurso
326	Restituição de Coisas Apreendidas	Incidente Processual
329	Sequestro	Incidente Processual

Observação: Os embargos de Declaração, categoria - Recurso, código 420, passaram a ser tratados como petição intermediária, com a criação do tipo petição intermediária “Embargos de Declaração” e respectivo tipo de documento digital.

2.3 Área Infância e Juventude / Seção Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
10972	Exibição de Documento ou Coisa Infância e Juventude	Incidente Processual
10973	Impugnação ao Valor da Causa Infância e Juventude	Incidente Processual
10974	Incidente de Falsidade Infância e Juventude	Incidente Processual
12386	Incidente de Impedimento Infância e Juventude	Incidente Processual
12388	Incidente de Suspeição Infância e Juventude	Incidente Processual
10970	Conflito de Competência Infância e Juventude	Incidente Processual

2.4 Área Infância e Juventude / Seção Infracional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
10960	Incidente de Sanidade Mental	Incidente Processual

Orienta-se que o relacionamento seja realizado entre processos principais. Contudo, tendo em vista as alterações ocorridas, ficou definido que, por ocasião da interposição de recurso, na oportunidade em que se tem um processo principal e outro distribuído por dependência, conforme descrito nos itens 2.1 a 2.4, o relacionamento deve ser realizado, a fim de que se permita a visualização de todos os autos pelo 2º grau.

Desta forma, para preservar a aderência ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), em atendimento ao determinado pelo Corregedor-Geral, as classes dos processos que tramitavam no dependente passaram a tramitar “em apartado”, a fim de atribuir numeração própria do CNJ a todos os processos.

O Cumprimento Provisório de Sentença, categoria - Principal e Execução, código 157, passou a tramitar em autos próprios e com nova numeração, devendo ser cadastrado como inicial e distribuído por dependência, nos termos do que consta na Orientação CGJ n. 56, de 22-9-2015, atualizada em 30-8-2019. As demais classes foram movidas para os itens 2.1 e 2.2 desta Orientação.

3. As petições abaixo, a partir da entrada em vigor do CPC, se tornaram classes de processo principal:

3.1. Área Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12082	Carta Arbitral	Classe Principal/Originário
12135	Tutela Antecipada Antecedente	Classe Principal/Originário
12134	Tutela Cautelar Antecedente	Classe Principal/Originário
12086	Dissolução Parcial de Sociedade	Classe Principal/Originário
12079	Execução de Título Extrajudicial contra a Fazenda Pública - Exec. Tit. Extrajudicial	Classe Principal/Originário

3.2 Criminal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
		Classe

12121	Auto de Prisão	Classe Principal/Originário
-------	----------------	--------------------------------

4.3 Infância e Juventude / Seção Cível

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12070	Pedido de Medida de Proteção	Classe Principal/Originário

4.4 Infância e Juventude / Seção infracional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CATEGORIA
12072	Busca e Apreensão	Classe Principal/Originário
12073	Internação Provisória	Classe Principal/Originário
12074	Pedido De Desinternação / Reavaliação / Substituição / Suspensão da Medida	Classe Principal/Originário
12076	Restabelecimento do Poder Familiar - Infância e Juventude	Classe Principal/Originário

Observação: Todos os cumprimentos de sentença passaram a tramitar em autos próprios, com numeração própria, sendo desnecessária a evolução de classe do processo originário, nos termos da Orientação CGJ n. 56, atualizada em 30-8-2019. A classe 240 - Instrução de Rescisória foi removida para o item 2.1 desta Orientação.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 02/06/2021, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5521827** e o código CRC **1EBE3AB6**.

